

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO N° 20/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU E A EMPRESA E.L.P.CORREIA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa E. L. P. CORREIA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 15.008.646/0001-92, localizada à Rua da Quadra, 12 – centro – neste município de Buriticupu, representada neste ato por seu representante legal, o senhor Evandro Lima Pereira Correa, brasileiro, empresário, portador de RG n° 0222082620022 – SSP/MA, CPF n° 036.273.293-09, residente e domiciliado à Rua Tiradentes sn - Vila Primo - neste município de Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados desta Casa Legislativa, objeto da Dispensa de Licitação n° 16/2021, conforme especificação abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 22.000 BTUS	UNI	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
5	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE	UNI	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Evandro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

	36.000 BTUS				
8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
9	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
10	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
12	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
14	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
16	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
17	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
18	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
19	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
20	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
21	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
22	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
28	TROCA DE CALHA DE DRENAGEM P/R/SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
29	TROCA DE CALHA DE DRENAGEM P/R/SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
30	TROCA DE CAPACITOR DE 45 AMPERES	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
31	TROCA DE KIT RELE PARA FREEZER, REFRIGERADOR, E BEBEDOURO	UNI	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
32	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
33	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
34	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT	UNI	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00

Quemelo Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

	18.000 BTUS					
35	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	
36	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	
37	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	
38	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
39	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
40	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
41	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	
42	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	
43	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
44	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
45	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
46	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
47	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
48	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
49	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
50	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
51	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
52	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	
53	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNI	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	
54	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
55	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
56	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 30.000 BTUS	UNI	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	

Armando Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

57	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$	80,00	R\$	80,00
58	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$	90,00	R\$	90,00
59	TROCA DE VENTILADOR DA COND DE SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$	30,00	R\$	30,00
60	TROCA DE VENTILADOR DA COND DE SPLIT 12.000 BTUS	UNI	1	R\$	40,00	R\$	40,00
61	TROCA DE VENTILADOR DA EVAP DE SPLIT 18.000 BTUS	UNI	1	R\$	45,00	R\$	45,00
62	TROCA DE VENTILADOR DA EVAP DE SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$	55,00	R\$	55,00
63	TROCA DE VENTILADOR DA EVAP DE SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$	65,00	R\$	65,00
64	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNI	1	R\$	700,00	R\$	700,00
65	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$	750,00	R\$	750,00
66	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 30.000 BTUS	UNI	1	R\$	850,00	R\$	850,00
67	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00
68	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 60.000 BTUS	UNI	1	R\$	2.600,00	R\$	2.600,00
69	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 24.000 BTUS	UNI	1	R\$	190,00	R\$	190,00
70	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 30.000 BTUS	UNI	1	R\$	200,00	R\$	200,00
71	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$	500,00	R\$	500,00
72	TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 36.000 BTUS	UNI	1	R\$	250,00	R\$	250,00
73	TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNI	1	R\$	138,00	R\$	138,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 16.933,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Guimarães Lima

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A contratada fica obrigada a executar além dos serviços descritos no subitem 1.3 deste instrumento, os seguintes serviços:

- a) Executar manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split com potências que variam entre 9.000 e 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete, procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho;
- b) manutenção preventiva simples em ar split (inspeção nos equipamentos, regulagem, ajuste de drenos e limpeza de filtros) 02 vezes ao ano;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

Quampro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 16.933,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;

Quemtro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 16/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações
- III - nos preceitos do Direito Público;

Quintino Lima A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

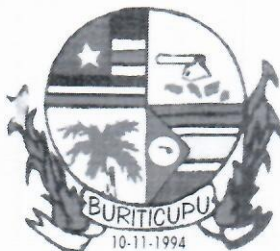
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quanto firma



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 1º de agosto de 2021.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

E. L. P. CORREA - ME
Evandro Lima Pereira Correia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: